



DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS

**CONTRATO Nº 15/2018**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Bairro Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente em exercício **CLEZIO DE FREITAS MOREIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº [REDACTED] e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0007-52, com sede à Rua João Pessoa, nº 120, 3º andar sala 04, centro, Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. **ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR.**, Advogado, portador da cédula de identidade profissional [REDACTED] e inscrito no [REDACTED], denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação/PBS nº 07/2018 da Coordenadoria de Tecnologia da Informação desta Casa Legislativa, Processo de Dispensa de Licitação nº 41667/2018, Parecer nº 256/2018, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu **artigo 24, IV**, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de migração dos dados para o sistema da Prefeitura Municipal de Rio Branco tendente à regularização desta contratação.

1.1. O serviço inclui o fornecimento das licenças de uso dos sistemas de contracheque online, Portal da Transparência, Recursos Humanos, Patrimônio, Estoque, Frotas e Folha de Pagamento, bem como suporte técnico na operacionalização desses sistemas, conforme tabela abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS

SISTEMA	UNIDADE	USUÁRIOS	VALOR R\$
*Folha	Usuário simultâneo	2	2.160,00
*Frotas	Usuário simultâneo	2	700
*Patrimônio	Usuário simultâneo	2	680,82
*Estoque	Usuário simultâneo	2	700
*Recursos Humanos	Usuário simultâneo	2	700
*Servidor Público	Habitante	Ilimitado	2592,15
*Transparência Fly	habitante	Ilimitado	2467,03
<b>TOTAL - Sistema</b>			<b>10.000,00</b>

\*Novo(s) produto(s)

### CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.
- 2.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.
- 2.3. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.
- 2.4. Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M acumulado no período de inadimplência.
- 2.5. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

### CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

- e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
  - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
  - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
  - iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

**3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

4.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

4.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

4.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de **90 (Noventa) dias** a contar de **01/11/2018**, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente a conclusão de migração de dados para o sistema da Prefeitura Municipal de Rio Branco.



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

**CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT ou CVS, quando eventualmente requisitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- **Programa de Trabalho:** 001.001.20010000
- **Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco
- **Fonte:** 1
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**DIRETORIA EXECUTIVA  
SETOR DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

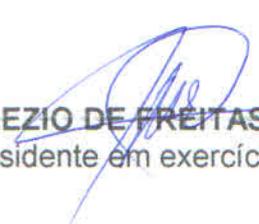
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em tres (03) vias de igual teor e forma.

**Rio Branco, Acre 12 de dezembro de 2018.**

**CONTRATANTE:**

  
**CLEZIO DE FREITAS MOREIRA**  
Presidente em exercício da CMRB

  
**JAKSON RAMOS**  
1º Secretário da CMRB

**CONTRATADA:**

  
**BETHA SISTEMAS LTDA.**  
CNPJ 00.456.865/0007-52  
**Representante: Ernesto Muniz de Souza Jr.**  
Helena Beatriz Pacheco Daros  
Betha Sistemas Ltda.